

150812

PORTARIA Nº 365, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Rádio Digital, constituído de dezenove conselheiros, na forma do art. 2º, com o objetivo de assessorar o Ministro de Estado das Comunicações na implantação do Rádio Digital no Brasil.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Rádio Digital será composto por representantes:

I - dos seguintes órgãos e entidades públicas federais:

- a) Ministério das Comunicações;
- b) Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- c) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- d) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- e) Agência Nacional de Telecomunicações;
- f) Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados; e
- g) Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal;

II - das seguintes entidades do setor de radiodifusão:

- a) Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT);
- b) Associação Brasileira de Radiodifusão, Tecnologia e Telecomunicações (ABRATEL);
- c) Associação Brasileira de Radiodifusores (ABRA);
- d) Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (ABRAÇO);
- e) Associação Mundial de Rádios Comunitárias (AMARC);
- f) Associação das Rádios Públicas do Brasil (ARPUB); e
- g) Associação Brasileira de TVs e Rádios Legislativas (ASTRAL);

III - das seguintes entidades representativas do setor industrial:

a) Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (ELETROS);

b) Associação Brasileira da Indústria da Radiodifusão (ABIRD); e

c) Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE).

§ 1º Cada entidade ou órgão referido nos incisos I, II e III deste artigo indicará um conselheiro titular e um suplente para compor o Conselho Consultivo do Rádio Digital, salvo quanto ao Ministério das Comunicações, que será representado pelos seguintes servidores:

I - Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica;

II - Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica; e

III - Diretor do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia da Secretaria de Telecomunicações.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo do Rádio Digital serão indicados pelos titulares dos órgãos e responsáveis legais pelas entidades referidas neste artigo e designados pelo Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

§ 3º Os órgãos e entidades referidos neste artigo deverão apresentar suas indicações no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações no prazo de trinta dias contados da publicação desta Portaria.

§ 4º A não indicação de representante no prazo estabelecido no §2º implicará a desistência de participação por parte do órgão ou entidade.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo do Rádio Digital serão, respectivamente, o Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica e o Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

§ 6º O Presidente e, na sua ausência, o Vice-Presidente do Conselho Consultivo do Rádio Digital poderão convidar especialistas para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 3º O Conselho poderá constituir, a qualquer tempo, câmaras temáticas com a finalidade de desenvolver estudos e propostas específicas em cumprimento aos objetivos estabelecidos nesta Portaria.

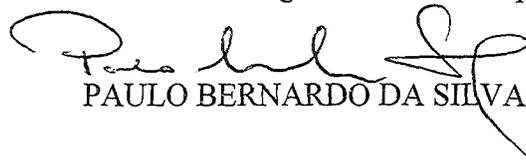
Art. 4º A participação em quaisquer atividades do Conselho será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada.

Art. 5º As recomendações do Conselho serão apresentadas ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma de relatório final.

Parágrafo único. Para integrar o relatório final dos trabalhos do Conselho, qualquer recomendação deverá ser aprovada pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 83, de 13 de março de 2007.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO BERNARDO DA SILVA